

Proc. 17.611/45

1945

(CJF-I 071-45)

L/NA

Não se conhece de recurso
interposto, por falta de
fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que
a firma Gusmão Dourado & Baldassari interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região que, confirmando a sentença da instância inferior, julgou procedente, em parte, a reclamação apresentada contra aquela firma por José Pedro de Santana:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não tem cabimento o recurso interposto, uma vez que não foram caracterizadas a divergência de interpretação de lei, nem a violação de norma jurídica, nos termos do art. 896, alínea b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça, por maioria de votos, vencido o relator, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1945

a) Oscar Saraiva Presidente

a) João Duarte Filho Relator "ad-hoc"

a) Baptista Bittencourt Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diário da Justiça" em 17/1/1946